



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2159 - REITORIA/IFG, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), a Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa (EARA), destinada a apoiar as atividades correcionais e a prestar suporte técnico ao dirigente máximo do IFG e à Coordenação de Avaliação e Correição (CAC).

§ 1º A EARA será vinculada à CAC ou à unidade setorial de correição.

§ 2º A EARA não corresponde a uma unidade administrativa autônoma, mas de mecanismo organizacional de apoio à atividade correcional, estruturado a partir de banco de servidores designados para atuação em procedimentos específicos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa (EARA): equipe composta por servidores previamente designados por ato da autoridade competente, com mandato por prazo determinado, instituída para atuar de forma contínua na instrução e condução de procedimentos disciplinares, observadas as competências definidas em ato normativo próprio;

II - Investigação Preliminar (IP): procedimento administrativo investigativo, de natureza inquisitorial e preparatória, destinado a apurar indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando os elementos disponíveis ainda não forem suficientes para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), não possuindo caráter punitivo nem observando o contraditório e a ampla defesa;

III - Investigação Preliminar Sumária (IPS): procedimento administrativo de natureza inquisitorial e preparatória, destinado à apuração de indícios de autoria e materialidade de possíveis irregularidades, quando os elementos fáticos disponíveis não se mostram suficientes para a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, com previsão expressa na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 (previsão expressa da IPS como procedimento investigativo preliminar);

IV - Processo Administrativo Disciplinar Ordinário (PAD - Rito Ordinário): procedimento formal destinado à apuração de infrações funcionais atribuídas a servidores públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, do qual poderá resultar a aplicação das penalidades previstas em lei, com previsão na Lei nº 8.112,

de 11 de dezembro de 1990;

V - Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD - Rito Sumário): procedimento disciplinar de rito especial e mais célere, destinado à apuração de infrações específicas previstas em lei, como acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diferentemente do Processo Administrativo Disciplinar, que se volta à responsabilização de servidor (pessoa física), o PAR tem como fundamento a chamada Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo direcionado exclusivamente à pessoa jurídica;

VII - Sindicância Acusatória (SINAC): procedimento administrativo de natureza punitiva e caráter contraditório, instaurado com a finalidade de apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar já delimitada, assegurando-se, desde o início, o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação de penalidade prevista em lei, conforme previsão na Lei nº 8.112/1990 e Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;

VIII - Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários (SDST): procedimento administrativo de natureza acusatória, instaurado para apurar infrações funcionais praticadas por servidores contratados por tempo determinado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação específica, notadamente na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, observadas as normas gerais do processo administrativo previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.112, de 1990;

IX - Sindicância Investigativa (SINVE): procedimento administrativo de caráter preparatório e inquisitorial, instaurado quando a irregularidade é conhecida, mas a autoria é incerta ou a materialidade demanda confirmação, não possuindo natureza punitiva, destinando-se à coleta de elementos informativos para eventual instauração de processo disciplinar, conforme previsão na Lei nº 8.112, de 1990 e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;

X - Sindicância Patrimonial (SINPA): procedimento administrativo de natureza investigativa destinado a apurar indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos ou recursos lícitos do agente público, com fundamento na legislação de improbidade administrativa e nas normas de controle patrimonial, podendo subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar ou a adoção de outras medidas legais cabíveis, conforme previsão na Lei nº 8.112, de 1990 e Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022; e

XI - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento administrativo consensual, utilizado como alternativa à instauração de processo disciplinar (PAD ou sindicância) nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, com fundamento nas diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se os seguintes Sistemas e Unidades Relacionadas:

I - Controladoria-Geral da União (CGU): órgão do Governo Federal responsável pelo controle interno, defesa do patrimônio público, incremento da transparência, auditoria pública e prevenção/combate à corrupção;

II - e-PAD: sistema informatizado de gestão correcional, de utilização obrigatória, instituído e mantido pela CGU, destinado ao registro, à tramitação, ao acompanhamento e à geração de peças relativas aos procedimentos de admissibilidade e aos processos administrativos disciplinares, no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020;

III - Sistema de Correição do Poder Executivo Federal: integra as unidades correcionais;

IV - Corregedoria-Geral da União: órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dentro da CGU, responsável pela orientação normativa e supervisão técnica das atividades correcionais;

V - Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos: unidade integrante da estrutura da CGU, responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de responsabilização disciplinar; e

VI - Fala.BR: plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo Federal, administrada pela CGU, por meio da qual o cidadão pode se relacionar eletronicamente com os órgãos públicos federais, registrando e acompanhando manifestações, tais como denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º Os membros da EARA atuarão na apuração de irregularidades funcionais atribuídas a agentes públicos vinculados ao IFG, compreendidos os servidores efetivos e temporários, inclusive professores substitutos, bem como na apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A EARA atuará de forma permanente como apoio à Coordenação de Avaliação e Correição, quando formalmente designada para caso específico, exercendo as atribuições de comissão processante, sendo responsável por analisar, investigar, instruir, conduzir e concluir os procedimentos disciplinares até a elaboração do relatório final.

§ 1º À CAC caberão a estruturação, a organização e a padronização dos procedimentos disciplinares, bem como a realização do juízo de admissibilidade, a partir do recebimento de denúncia, representação ou comunicação de suposto ilícito funcional.

§ 2º À CAC caberá ainda a instauração, de ofício ou mediante provocação, de procedimento correcional investigativo, tais como IP, IPS, SINVE, SINPA, bem como gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar procedimento correcional acusatório, tais como: SINAC, Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da normativa institucional vigente.

Art. 6º Não compete à EARA julgar e aplicar penalidades, atribuições que cabem à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A EARA será composta por um banco de servidores estáveis ou não, em número de até 140 (cento e quarenta) membros, indicados pelo Conselho de Câmpus de cada unidade do IFG e pela Diretoria Executiva, na Reitoria, previamente designados por ato próprio da autoridade competente, mediante portaria, conforme os critérios descritos a seguir:

I - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, com o mínimo de um servidor estável, nos câmpus de tipologia 40/26.

II - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 8 (oito) servidores, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, com o mínimo de quatro servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 70/45.

III - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 12 (doze) servidores, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, com o mínimo de 8 (oito) servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 90/60.

IV - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 16 (dezesseis) servidores, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, com o mínimo de 12 (doze) servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 350.

V - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 8 (oito), sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, com o mínimo de 4 (quatro) servidores estáveis, no âmbito da Reitoria.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do titular, o respectivo suplente será imediatamente convocado para assumir suas atribuições.

§ 2º Em casos de aumento do volume de processos, os membros suplentes poderão ser convocados para atuar nas comissões processantes.

§ 3º A quantidade de processos simultaneamente atribuídos a cada servidor ficará limitada a dois.

§ 4º Poderá haver a formação de cadastro de reserva de servidores aptos para atuação em comissões de modo a evitar recorrentes recusas e atrasos.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Os membros da EARA deverão atuar com independência, imparcialidade, objetividade, urbanidade, sigilo e estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O membro que incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento (interesse direto/indireto, atuação como perito/testemunha/representante, litígio judicial ou administrativo) ou de suspeição (amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau) deverá declarar-se, de imediato, impedido ou suspeito, abstendo-se de atuar no processo.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 3º A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser provocada pela autoridade instauradora ou por qualquer interessado, cabendo decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Do indeferimento da alegação de suspeição caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo.

Art. 10. A indicação dos membros para composição da EARA deve observar características pessoais e profissionais do servidor, tais como:

I - atitude ética;

II - reputação ilibada;

III - conduta coerente no desempenho da função pública;

IV - equilíbrio, urbanidade e serenidade no trato com colegas;

V - capacidade de diálogo, escuta qualificada e atuação pautada na cooperação e na cultura da solidariedade no serviço público;

VI - conhecimentos compatíveis com a natureza das atividades da Equipe;

VII - capacidade de análise crítica, organização e tomada de decisão fundamentada;

VIII - responsabilidade, assiduidade e compromisso com prazos;

IX - imparcialidade, independência e ausência de conflitos de interesse; e

X - sigilo profissional e zelo no tratamento de informações sensíveis.

Art. 11. Os membros da EARA deverão ser servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se independentemente da aquisição de estabilidade, abrangendo inclusive os servidores que se encontrem em estágio probatório.

Art. 12. Na composição da EARA, deverá ser observada, preferencialmente, a paridade entre servidores técnico-administrativos e docentes.

Parágrafo único. Para assegurar a pluralidade e a diversidade institucional, deverá ser buscado, sempre que possível, o equilíbrio entre servidores de diferentes níveis de escolaridade e a representatividade de gêneros.

Art. 13. Não poderão ser designados para compor comissão processante os servidores que tenham

participado de IPS ou de SINVE que tenha precedido o respectivo processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DOS DESLIGAMENTOS E RECOMPOSIÇÃO

Art. 14. O membro da EARA deverá ser desligado a qualquer tempo quando deixar de atender ao estabelecido nos arts. 8º e 10º desta Portaria ou estiver respondendo a processo disciplinar ou ético, devendo ser providenciada a sua imediata substituição.

Art. 15. Em composições futuras ou havendo a necessidade de ampliação do número de membros da EARA, caberá à diretoria-geral do câmpus ou à Diretoria Executiva proceder às indicações, buscando atender a proporcionalidade em relação aos câmpus e à Reitoria.

Art. 16. O desligamento do servidor da EARA dependerá de autorização da autoridade competente, mediante solicitação devidamente fundamentada, podendo ser concedido em situações excepcionais que comprometam o adequado desempenho das atividades, mediante decisão motivada.

Art. 17. A recusa à designação somente poderá ser admitida quando houver impedimento, suspeição ou incapacidade devidamente comprovada, inclusive por motivo de saúde, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, diante de situação justificada que possa comprometer o exercício das atribuições, a autoridade competente poderá acolher o pedido de recusa, em decisão motivada.

Art. 18. A Administração tem o dever legal de promover a apuração imediata de irregularidades de que tenha ciência, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, não sendo admissível a paralisação de comissões por dificuldades reiteradas e não enfrentadas na sua composição.

Art. 19. A recusa injustificada ou reiterada à participação em comissão poderá caracterizar descumprimento de dever funcional, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Caso haja afastamento voluntário e visando assegurar a continuidade das comissões, a efetividade da apuração disciplinar e a preservação do interesse público, a gestão poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - exigência de comprovação formal: pedidos de dispensa da comissão deverão ser instruídos, quando alegado adoecimento, com licença regularmente concedida por junta médica oficial, não sendo suficientes laudos particulares isolados; e

II - análise de responsabilização em caso de recusa injustificada: avaliação da abertura de procedimento próprio quando constatada recusa sem fundamento legal, em observância aos deveres funcionais previstos na Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 21. Cada procedimento disciplinar será conduzido por grupo de trabalho específico, constituído a partir do banco de servidores integrantes da EARA, designado por ato da autoridade competente, mediante portaria.

Art. 22. A nomeação de membros da EARA para a composição de comissões disciplinares observará os seguintes critérios:

I - o objeto do processo;

II - a natureza do procedimento disciplinar;

III - a necessidade de assegurar imparcialidade e eficiência;

IV - a garantia da alternância entre membros; e

V - a distribuição equitativa do ônus da participação em comissões, nos termos do § 3º do art. 7º

desta Portaria.

§ 1º É vedada a participação de membro da EARA em procedimento no qual haja impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os servidores membros da EARA deverão submeter-se a curso de formação inicial, salvo se comprovado a realização de curso equivalente nos últimos dois anos.

§ 3º A gestão garantirá programas de capacitação ofertados pelo IFG ou outra instituição, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza do conteúdo, visando dotar o servidor das competências necessárias para a execução das atividades propostas.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 23. Os servidores serão nomeados para mandatos de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida a recondução.

§ 1º A composição da Comissão observará sistema de renovação alternada de seus membros, com vistas a assegurar a continuidade dos trabalhos, a preservação da memória técnica e o regular andamento dos processos.

§ 2º A renovação dos membros ocorrerá de forma parcial, mediante a substituição de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes a cada 18 (dezoito) meses.

§ 3º Para o primeiro mandato, metade dos membros será sorteada para um mandato excepcional de 18 (dezoito) meses, garantindo a alternância a partir do segundo ano de funcionamento. e

§ 4º Havendo interesse em sua recondução, o servidor deverá manifestar-se na Diretoria-Geral ou à Diretoria Executiva, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua indicação.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE ATUAÇÃO

Art. 24. Os trabalhos da EARA e das comissões processantes terão prioridade sobre outras atividades administrativas, observado o interesse público.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deverá ser compatibilizada com as atribuições do cargo e com as demandas da unidade de lotação, especialmente aquelas sujeitas a prazos administrativos ou judiciais, de modo a assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos às demais atividades institucionais.

Art. 25. Havendo necessidade, os membros das comissões processantes poderão utilizar um dia na semana para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O dia a ser usufruído para os trabalhos de que trata o caput será acordado com a chefia imediata, de modo a não comprometer as atividades rotineiras do setor.

Art. 26. Conforme enunciado do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto eletrônico de frequência, até a entrega do relatório final.

§ 1º Os membros da comissão em jornada flexibilizada ficarão dispensados do ponto eletrônico de frequência e os membros participantes do Programa de Gestão de Desempenho deverão fazer o registro no Relatório Individual de Trabalho.

§ 2º A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 deverá ser previamente formalizada pela autoridade competente, em consonância com a legislação vigente e mediante articulação com a chefia imediata, de modo a assegurar a compatibilização das atividades da comissão com as atribuições do cargo e a regularidade dos controles administrativos.

Art. 27. A atuação como membro da EARA será considerada prestação de relevante serviço público devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete à EARA:

I - conduzir Processos Administrativos Disciplinares (Rito Ordinário/Rito Sumário) e PAR, quando designada;

II - conduzir sindicâncias investigativas e punitivas, tais como: IPS; SINVE; SINPA; IP; SINAC; SDST, quando designada; e

III - observar as normas, orientações e entendimentos da CGU e dos demais órgãos de controle aplicáveis à condução dos procedimentos.

Art. 29. Compete ao presidente da EARA:

I - receber e analisar os processos encaminhados pela CAC;

II - selecionar os membros que comporão a comissão processante observando os critérios estabelecidos no art. 22 desta Portaria;

III - solicitar à CAC portaria de designação, recondução ou de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante; e

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das comissões processantes e zelar pelo cumprimento dos prazos e das formalidades processuais.

Art. 30. Compete à comissão processante:

I - promover a instrução processual, realizar diligências, coleta de provas, oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos;

II - assegurar, nos processos de natureza acusatória, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

III - elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos, com indicação fundamentada quanto à responsabilidade ou não do servidor;

IV - sugerir, quando cabível em caso de Instrução Preliminar Sumária, o arquivamento do processo, a aplicação do TAC ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

V - sugerir, quando cabível em caso de Processo Administrativo Disciplinar, o arquivamento, a aplicação do TAC ou a aplicação de penalidade;

VI - encaminhar o relatório final à CAC, observados os fluxos institucionais estabelecidos; e

VII - observar e aplicar os entendimentos normativos da CGU e demais órgãos de controle.

Art. 31. Compete à CAC:

I - realizar o juízo de admissibilidade das manifestações e dos processos encaminhados à unidade correcional, observadas a legislação e as normas aplicáveis;

II - realizar a gestão e o acompanhamento dos procedimentos e processos correccionais no âmbito institucional;

III - definir, no âmbito de suas competências, os encaminhamentos cabíveis a partir da análise de admissibilidade;

IV - encaminhar à EARA os procedimentos e processos cuja condução lhe seja atribuída, observadas as competências estabelecidas nesta Portaria;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos e o fluxo dos procedimentos e processos correccionais;

VI - adotar as providências administrativas necessárias à formalização dos atos de designação, recondução e prorrogação das comissões processantes;

VII - receber e analisar os relatórios produzidos pelas comissões processantes, para fins de

prosseguimento do fluxo correcional e adoção das providências de sua competência; e

VIII - exercer as demais atribuições relacionadas à gestão e ao acompanhamento da atividade correcional, nos termos da nos termos da normativa institucional vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As indicações a que se refere o art. 7º serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, mediante solicitação expedida pela Reitoria.

Art. 33. O Presidente da EARA poderá requisitar por meio da CAC, o apoio técnico, administrativo e jurídico das unidades competentes da Instituição, sempre que necessário, conforme solicitação da comissão processante.

Art. 34. Na eventualidade da não composição proporcional e total da EARA não será inviabilizado o seu funcionamento com os membros designados.

Art. 35. Os processos tramitarão em autos eletrônicos próprios, observadas as normas internas e a legislação vigente.

Art. 36. Não haverá pagamento pela atuação nas comissões processantes e nem na EARA, assim como não ensejará o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da legislação aplicável e dos entendimentos dos órgãos de controle.

Art. 38. Esta Portaria deverá ser revista sempre que se fizer necessário em razão de alteração ou atualização das normas aplicáveis à atividade correcional.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ Oneida Cristina Gomes Barcelos Irígon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 09/09/2026 14:23:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 818343

Código de Autenticação: c28f452872

